sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2024

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: JUGIS I PRECATÓRIOS FIDC NP |CNPJ: 47984241000186

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
Não.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não aplicável.

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não aplicável.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não aplicável.

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
As cessões foram operacionalizadas através da assinatura de instrumentos particulares de cessão de crédito (acompanhados de procurações públicas e termos de cessão) ou por meio de escritura pública.

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Todas as cessões foram realizadas em caráter irrevogável e irretratável (há clausula explicita nos instrumentos de cessão e escrituras).

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não aplicável.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Foram cedidos 10 direitos creditórios e não há prazo de vencimento dos créditos cedidos, no entanto, todos foram cedidos antes do prazo estimado inicialmente para pagamento

f2) motivação da alienação
Oportunidade de negócio

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos c
Não houve nenhum fato relevante durante o período que pudesse afetar a regularidade dos fluxos financeiros dos Direitos Creditórios Cedidos.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.